

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.002492/2024-66

2. Descrição da necessidade

Reconhecimento de dívida referente à cobrança de Imposto de Resíduos Sólidos a partir de 01/2023, não previstos no contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reconhecimento de dívida referente à cobrança de Imposto de Resíduos Sólidos a partir de 01/2023, não previstos no contrato	14672	Unidade	1	R\$94,70	R\$94,70

O custo estimado total da contratação é de R\$94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos) conforme custo apostado na tabela acima.

O valor é referente a despesa de Tarifa de Resíduos Sólidos a ser pago à Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	JOAO NUNES LEAL NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de pagamento das tarifas de resíduos sólidos ao fornecedor CODAU, por Inexigibilidade de Licitação com fundamento na hipótese do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

A empresa já possui um contrato com a universidade que contempla o fornecimento de serviços de água e esgoto, porém a partir de janeiro de 2023 foi incluído nas faturas a tarifa de resíduos sólidos.

O pagamento deverá ser realizado para que a CODAU continue prestando os serviços

5. Levantamento de Mercado

Os serviços de água, esgoto e coleta de lixo são serviços essenciais, prestados pela CODAU, Autarquia Municipal.

A universidade possui contrato com a CODAU para a prestação de serviço de rede de água e esgoto e desde janeiro de 2023 a instituição incluiu a tarifa de resíduos sólidos nas faturas. Como esse serviço não estava contemplado no contrato com a UFTM, o procedimento a ser adotado, até que seja solucionada a questão contratual, será o pagamento por reconhecimento de dívida.

6. Descrição da solução como um todo

O processo de pagamento da CODAU, datado de 17/2018, contempla o fornecimento de serviços de água e de esgoto, porém a partir de 01/2023 foi incluído nas faturas também a cobrança de coleta de Resíduos Sólidos.

Essa alteração impossibilita empenho e pagamento, já que o item relativo à coleta de lixo não está incluído no contrato.

A solução consiste no pagamento das tarifas de resíduos sólidos constantes nas faturas do CODAU, através de reconhecimento de dívida até que seja solucionada a questão contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor estimado para a contratação está na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reconhecimento de dívida referente à cobrança de Imposto de Resíduos Sólidos a partir de 01/2023, não previstos no contrato	14672	Unidade	1	R\$94,70	R\$94,70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 94,70

O valor da contratação é de R\$94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não existe a opção parcelamento para a solução. As tarifas serão pagas conforme as datas de vencimento das faturas da CODAU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A UFTM possui um contrato com a CODAU que contempla o fornecimento de serviços de água e esgoto, porém a partir de 01/2023 foi incluído nas faturas também a cobrança de coleta de Resíduos Sólidos. Esse serviço de coleta de Resíduos Sólidos não está incluído no contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O valor da contratação esta dispensado de registro no Plano de Contratações Anual, conforme Art. 7, inc. IV, do Decreto nº 10.947/2022, pois trata de pronto pagamento e não superior ao limite do § 2º do art. 95 da Lei. 14.133, de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela CODAU.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá providências a serem adotadas, pois não haverá celebração de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais, pois trata-se de pagamento de tarifas de resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se viável pela obrigação de pagamento de todas as tarifas especificadas na fatura do prestador de serviço de água, esgoto e coleta de lixo do município de Uberaba, pois trata-se de serviços essenciais e indispensáveis para o funcionamento da universidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SOUZA MENESES

Administrador



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 17:50:28.

RODRIGO RODRIGUES CINTRA

Diretor da Divisão de Compras



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 18:37:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PMS 22-2024.pdf (38.98 KB)
- Anexo II - Tabela de Cálculo Proporcional da Taxa de Resíduos.pdf (29.71 KB)